

TERMOS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SUA BAGAGEM

Estes Termos e Condições de Transporte estabelecem os termos que governam a relação, deveres e responsabilidades existentes entre o Passageiro e o Transportador e são VINCULATIVOS PARA AS PARTES QUER AS MESMAS OS TENHAM LIDO, QUER NÃO.

No caso de passageiros nacionais e/ou residentes em países que não aderiram e/ou transpuseram a Convenção de Atenas para o seu ordenamento jurídico, estas Condições de Transporte serão reguladas pela legislação aplicável em vigor nesse país, em tudo o que conflitue com o disposto na Convenção de Atenas, mantendo-se as restantes cláusulas destas Condições de Transporte.

Caso o Passageiro tenha celebrado um Contrato de Transporte com um Organizador, estas condições serão incorporadas no Contrato de Transporte com o Organizador.

Estes Termos e Condições de Transporte também serão aplicáveis a um navio que seja utilizado como um hotel flutuante, quer exista um Contrato de Transporte, quer não e quer exista qualquer transporte, quer não.

Intransmissibilidade

O Contrato de Transporte emitido pelo Organizador é válido apenas para o Passageiro ou Passageiros para quem for emitido, para a data e navio indicados, ou qualquer navio substituto e não é transferível.

Estas Condições de Transporte estabelecem as condições aplicáveis à relação entre Passageiro e Transportador.

1. **Definições** Nestas condições e regulamentos, as seguintes expressões têm os significados que lhes são atribuídos pela presente cláusula:
 - “**Transportador**” significa o Armador ou qualquer Afretador, quer seja Afretador em Casco Nú, afretador a tempo, sub-afretador ou operador do Navio ou prestador de serviços ou mercadorias ou qualquer outra pessoa, na medida em que cada um deles actue como transportador ou como aquele que execute materialmente o transportes (de acordo com a definição que lhe é dada pela Convenção de Atenas).
 - “**Contrato de Passagem**” significa o contrato de transporte que o Passageiro celebrou com o Organizador, as condições do qual estão contidas nos Termos e Condições de Reserva, que inclui estes Termos e Condições de Transporte.
 - “**Bagagem**” significa qualquer bagagem, pacotes, malas, baús, bens, matérias ou coisas pertencentes ou transportadas por qualquer Passageiro, incluindo bagagem de cabine, bagagem de mão, artigos vestidos ou transportados na pessoa do Passageiro, ou depositados junto do Comissário de Bordo para salvaguarda, veículos ou qualquer outro bem seja ele qual for.
 - “**Comandante**” significa o comandante do Navio, em qualquer momento.
 - “**Passageiro**” inclui o Comprador do Contrato de Passagem e qualquer pessoa ou pessoas cujo nome apareça no bilhete de passagem em questão (incluindo crianças) o seu ou seus tutores, executores, representantes pessoais, herdeiros e filhos ou pessoas que viagem com o mesmo ou ao seu cuidado.
 - “**Excursão em Terra**” significa qualquer excursão colocada à venda pelo Transportador, pela qual é devido um pagamento em separado, quer seja reservada antes do início do cruzeiro ou a bordo do Navio.
 - “**Navio**” significa o navio indicado no contrato de passagem relevante ou qualquer navio substituto pertencente, afretado, operado ou controlado pelo Transportador.
 - “**Organizador**” Um Organizador é a Parte com a qual o Passageiro celebrou o Contrato para o Cruzeiro e/ou um Pacote conforme definido no Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990 relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, que inclui o cruzeiro a bordo do Navio.
2. **Títulos:** Os títulos nestas condições e regulamentos são apenas para maior conveniência e não serão utilizados na sua interpretação.
3. **Responsabilidade**
 - Isenção de responsabilidade**
 - 3.1 O Transportador não será responsável, em qualquer circunstância, perante o Passageiro ou qualquer outra parte, relativamente a qualquer detenção, atraso, sobre lotação, interrupções ou alterações ou prejuízos indirectos ou danos causados por qualquer forma.
 - Responsabilidade por Morte, Ferimento e/ou Perda ou Danos a Bagagem**
 - 3.2 A responsabilidade (se existir) do Transportador por morte e/ou danos pessoais de passageiros e/ou a perda ou danos da bagagem, durante a Passagem será determinada de acordo com as Condições e Disposições da Convenção Internacional relativa ao Transporte de Passageiros e sua Bagagem por Mar adoptada em Atenas em 13 de Dezembro de 1974 e Alterada em 19 de Dezembro de 1976 (daqui em diante designada “Convenção de Atenas”).
 - 3.3 As disposições da Convenção de Atenas são expressamente incorporadas pelo presente nos Termos e Condições de Transporte.
 - 3.4 Encontra-se disponível uma cópia da Convenção de Atenas, a pedido. Pode efectuar o *download* da convenção pela Internet em <http://www.louisrcruises.com/coc/athensconvention/>
 - 3.5 Nos termos da Convenção, presume-se que o Transportador entregou a bagagem sem danos a um Passageiro, a não ser que o Passageiro notifique por escrito nos seguintes prazos:
 - i) No caso de dano aparente, antes ou no momento de desembarque ou de devolução;
 - ii) No caso de danos que não sejam aparentes ou de perda de bagagem, no prazo de 15 dias a contar da data de desembarque ou de entrega dos mesmos ou da data em que essa entrega deveria ter ocorrido.
 - 3.6 O Transportador não é responsável pela perda ou danos ocorridos a dinheiro, títulos de crédito, jóias, ornamentos, obras de arte e outros objectos de valor, a não ser que os mesmos se encontrem depositados junto do Transportador especificamente para salvaguarda. Nessas circunstâncias a responsabilidade do Transportador será sempre limitada aos valores pagáveis ao abrigo da Convenção.
4. **Limitação de Responsabilidade**
 - Limites de Responsabilidade**
 - 4.1 A responsabilidade do Transportador relativamente à morte e/ou danos pessoais é limitada e não excederá, em quaisquer circunstâncias, os limites de responsabilidade estabelecidos ao abrigo da Convenção de Atenas, que são actualmente de 46.666 SDRs (aproximadamente £ 40.000 por passageiro e por transporte).
 - 4.2 Relativamente à perda e danos de bagagem de cabine, a responsabilidade do Transportador está limitada a 833 SDRs. No que diz respeito a bagagem que não seja bagagem de mão, a responsabilidade está limitada a 1200 SDRs por Passageiro e por Transporte.
 - 4.3 Relativamente a objectos de valor depositados junto do transportador, a responsabilidade do transportador não excederá em qualquer caso os 1.200 SDRs.
 - Franquias**
 - 4.4 O Passageiro aceita pelo presente que quaisquer danos pagáveis pelo Transportador serão deduzidos das franquias estabelecidas no artigo 8º, parágrafo 4 da Convenção de Atenas.
 - Culpa/Negligência**
 - 4.5 O Transportador será responsável relativamente à morte ou danos pessoais e/ou perda ou danos da bagagem apenas nos casos em que seja atribuída culpa ou negligência ao Transportador e/ou os seus empregados ou agentes, conforme requerido pelo Artigo 3º da Convenção.
 - 4.6 Os limites de responsabilidade ao abrigo da Convenção serão aplicáveis ao Transportador, empregados e/ou agentes nos termos do Artigo 11º da Convenção.
 - Negligência Contributiva**
 - 4.7 Quaisquer danos pagáveis pelo Transportador serão reduzidos na proporção de qualquer negligência contributiva do Passageiro, conforme disposto no Artigo 6º da Convenção de Atenas.
 - Limitação de Responsabilidade Global**

- 4.8 Para além das restrições e isenções de responsabilidade dispostas nos Termos e Condições de Transporte, o Transportador beneficiará na sua totalidade de quaisquer leis aplicáveis proporcionando limitação e/ou exoneração de responsabilidade (incluindo sem limitação) a Lei Inglesa e/ou as leis da bandeira do Navio relativas a responsabilidade de/ou a limitação global sobre danos recuperáveis do Transportador e nada do contido nestes Termos e Condições de Transporte se destina a operar uma limitação ou a privar o Transportador de quaisquer dessas limitações legais ou outras ou exoneração de responsabilidade. Os empregados e/ou agentes do Transportador beneficiarão totalmente de todas essas disposições relacionadas com a limitação de responsabilidade.
- Período de Responsabilidade do Transportador**
- 4.9 Qualquer responsabilidade do Transportador nos termos do presente serão limitados ao(s) período(s) em que o Passageiro e/ou a sua Bagagem se encontrarem a bordo do Navio e/ou quaisquer botes e/ou propriedade pertencente ou operada, nesse momento, pelo Transportador e todas as condições e regulamentos contidos no presente estarão e permanecerão em vigor e produzindo todos os efeitos legais durante todos os períodos em que o Transportador seja responsável perante o Passageiro, por qualquer motivo seja ele qual for.
- Limites Temporais**
- 4.10 O tempo durante o qual pode ser apresentada uma reclamação nos termos da Convenção é limitado ao período de 2 anos a contar da data de desembarque e conforme estabelecido no Artigo 16º da Convenção de Atenas.
- 5 Potencial inaplicabilidade das excepções, etc.**
- 5.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas 3 e 4 supra, se qualquer reclamação for apresentada contra o Transportador em qualquer jurisdição onde as isenções e limitações contidas nestas Condições de Transporte forem consideradas inexequíveis por lei, o Transportador não será responsável pela morte, ferimento, doença, danos, atraso ou outra perda ou detrimento de pessoas ou bens causados por qualquer motivo de qualquer tipo que não tenha sido causado por culpa ou negligência do próprio Transportador.
- 6 Aplicação de isenções etc. a empregados e agentes do Transportador**
- 6.1 Sem prejuízo das outras disposições do presente, todos os direitos, isenções e limitações de responsabilidade, defesas e imunidades de qualquer natureza e as cláusulas de lei e jurisdição mencionadas nestas Condições de Transporte aplicáveis ao Transportador, alargar-se-ão em todos os aspectos por forma a proteger e aplicar-se em benefício de quaisquer funcionários, empregados ou agentes do Transportador actuando no decurso do seu trabalho ou relacionado com o mesmo, por forma que em nenhuma circunstância nenhum empregado ou agente se encontre sob qualquer responsabilidade, perante qualquer Passageiro ou qualquer outra pessoa ou criança, maior ou diversa da do Transportador e para este fim o Transportador actua e será considerado como actuando como agente ou mandatário em nome e para benefício de todas as pessoas que são ou possam ser, em qualquer momento, seus funcionários, empregados ou agentes,
- 7 Sub-adjudicatários independentes**
- 7.1 Nenhuma responsabilidade relativamente a actos e omissões negligentes de sub-adjudicatários independentes a bordo do Navio e/ou em terra, incluindo, mas não se limitando, casinos e concessionários de fotografia e salões de beleza.
- 8 Relato de Acidentes**
- 8.1 O Transportador não terá qualquer responsabilidade seja ela qual for por qualquer reclamação derivada de um acidente que não foi relatado pelo Passageiro ao Comandante, enquanto a bordo do Navio.
- 9 Apresentação de reclamações**
- 9.1 O Transportador não estará sob qualquer responsabilidade relativamente a qualquer reclamação seja ela qual for, a não ser que a reclamação seja apresentada por escrito ao Transportador no prazo de seis meses a contar da data em que a reclamação surgiu, a não ser que seja interposta uma acção no prazo de um ano a contar dessa data (com excepção das reclamações apresentadas nos termos da Convenção de Atenas que podem ser apresentadas durante um período de dois anos especificado no Artigo 16º da Convenção de Atenas). Após o fim desse período, o direito à interposição de qualquer acção estará caduco.
- 10 Excursões em Terra**
- 10.1 Os Termos e Condições de Transporte com o Contrato de Passagem incluindo a limitação de responsabilidade são aplicáveis às Excursões em Terra adquiridas, quer sobre a forma de bilhete, cupão ou recibo, anteriormente ao embarque ou ao Transportador após o embarque.
- 11 Passageiros não participantes nas Excursões em Terra**
- 11.1 Os Passageiros que não participem em Excursões em Terra organizadas pelo Transportador e/ou pelos agentes do Transportador, mas que, no entanto, decidam desembarcar do Navio num ou mais portos de escala, fá-lo-ão a seu total risco e o Transportador ficará isento de qualquer responsabilidade relativamente a qualquer perda, dano, despesa, inconveniência, doença ou ferimento de qualquer tipo ou morte, independentemente de onde, como e quem o causou a esse Passageiro ou a qualquer pessoa ou criança viajando com ele(a) ou ao seu cuidado ou relativamente a qualquer Bagagem transportada por esse Passageiro, desde o desembarque do Passageiro e até ao seu reembarque a bordo do Navio.
- 12 Destinos seguintes; fraccionamento da viagem**
- 12.1 Quando os Passageiros tiverem feito uma reserva para viajarem para um destino que não seja servido pelo Navio, no qual irão continuar ou deixar o Navio, com a permissão do transportador, num ponto para regressarem a esse ou a outro navio nouro porto, os mesmo devem cumprir e encontram-se vinculados às regras gerais em força nesse momento do transportador desse outro navio e também as regras em vigor nesse momento em quaisquer portos escalados onde possam desejar desembarcar. Os passageiros não podem fraccionar a viagem excepto com a autorização do Transportador e de qualquer outra companhia de transportes especialmente envolvida.
- 13 Gravidez**
- 13.1 Recomendamos que mulheres com menos de 12 semanas de gravidez procurem aconselhamento médico antes de viajarem. Mulheres com mais de 28 semanas de gravidez necessitam de apresentar um atestado médico de aptidão para viagem. O Transportador reserva o direito de pedir um atestado médico em qualquer fase da gravidez e recusar passagem se o Transportador e/ou o Comandante não considerarem que a passageira estará segura durante a viagem.
- 13.2 A falta de prestação de informação ao Transportador e ao médico do Navio, implicará a desresponsabilização do Transportador relativamente à Passageira grávida.
- 13.3 As Passageiras grávidas devem consultar a secção infra intitulada "Tratamento Médico" para informação sobre as instalações médicas a bordo.
- 13.4 O médico do navio não está qualificado para fazer partos ou para efectuar tratamento pré ou pós natal e o Transportador não aceita qualquer responsabilidade relativamente à incapacidade de fornecer esses serviços ou equipamento.
- 14 Aptidão para Viajar**
- 14.1 O Passageiro afirma e garante que se encontra apto a viajar e que a sua conduta não prejudicará a segurança do Navio ou incomodará os outros Passageiros.
- 14.2 Se o Transportador e/ou o Comandante do navio acharem que um passageiro se encontra inapto, por qualquer motivo seja ele qual for, para viajar ou passível de ameaçar a sua saúde ou segurança ou ameaçar a saúde ou segurança ou prejudicar o conforto de outros a bordo ou considerarem que possivelmente será recusada autorização de desembarque em qualquer porto ou tornar a companhia responsável pela sua subsistência, apoio ou repatriação, o Transportador e/ou o Comandante do navio terão o direito, em qualquer momento, de tomarem quaisquer das seguintes medidas, que considerem apropriadas:
- Recusar o embarque ou o desembarque do passageiro em qualquer porto específico.
 - Desembarcar o Passageiro em qualquer porto
 - Transferir o Passageiro de uma camarata para outra;
 - Confinar o Passageiro à cabine ou ao hospital do navio ou outro local apropriado no Navio;
 - Administrar primeiros socorros e qualquer droga, medicamento ou outra substância ou admitir e/ou confinar o passageiro ao hospital ou instituição similar em qualquer porto, desde que o Comandante considere que essas medidas são necessárias.

- 14.3 Quando for recusado o embarque ou desembarque a um Passageiro, o Transportador não será responsável por qualquer perda ou despesa ocasional sofrida pelo Passageiro, nem o Passageiro terá direito a qualquer indemnização.
- 14.4 O Navio tem um número limitado de cabines equipadas para deficientes. Nem todas as áreas do Navio ou seu equipamento são acessíveis a deficientes ou apropriadas para acesso por pessoas deficientes. O Transportador reserva o direito a recusar passagem a qualquer pessoa que não tenha informado essa deficiência ou que, na opinião do Transportador e/ou Comandante, não esteja apto a viajar ou qualquer pessoa cuja condição possa constituir um perigo para si próprio e para os outros a bordo.
- 14.5 Passageiros que necessitem de assistência e/ou tenham necessidades especiais ou necessitem de instalações ou equipamento especial devem informar o Organizador na altura da reserva. O Transportador não está obrigado a fornecer qualquer assistência ou a atender necessidades especiais a não ser que o Transportador ou o Organizador tenham garantido o fornecimento desses serviços ao passageiro por escrito.
- 14.6 Os passageiros confinados a cadeiras de rodas devem fornecer as dimensões da sua cadeira de rodas e devem fazer-se acompanhar de um companheiro de viagem apto e capaz de os auxiliar. As cadeiras de rodas do navio estão disponíveis apenas para uso em caso de emergência.
- 14.7 Qualquer passageiro que tenha qualquer forma de deficiência física ou mental ou que sofra de qualquer forma de doença física ou mental, podendo essa deficiência ou doença afectar a sua aptidão para viajar, deve apresentar um atestado médico antes da partida, atestando a aptidão do passageiro para a viagem.
- 14.8 Qualquer Passageiro que embarque ou que permita o embarque de qualquer outro Passageiro pelo qual é responsável, quando o próprio ou esse outro Passageiro sofra de qualquer enfermidade, doença, ferimento ou moléstia, física ou mental, ou que tanto quanto é do seu conhecimento tenha estado exposto a qualquer infecção ou doença contagiosa, ou por qualquer motivo seja passível de comprometer a saúde, segurança ou conforto razoável de outras pessoas a bordo, ou se por qualquer motivo lhe for recusada a permissão de desembarcar no seu porto de destino, o mesmo será responsável por qualquer perda ou despesa incorrida pelo Transportador ou pelo Comandante, directa ou indirectamente em consequência dessa enfermidade, doença, ferimento, moléstia, exposição ou recusa de permissão para desembarcar, a não ser nos casos em que essa enfermidade, doença, ferimento, moléstia ou exposição tenham sido declaradas por escrito ao Transportador ou ao Comandante antes do embarque e tenha sido dado consentimento por escrito pelo Transportador ou pelo Comandante para o embarque desse Passageiro.

15 Custo dos Serviços Médicos, etc.

- 15.1 Todos os serviços de saúde, médicos ou outros serviços especiais ou pessoais fornecidos em ligação com o cruzeiro são fornecidos apenas para conveniência e benefício do Passageiro, o qual pode ser cobrado pelos mesmos.
- 15.2 No caso de ser necessária assistência médica de qualquer tipo ou assistência de uma ambulância (em terra, no mar ou por ar) e a mesma for disponibilizada ou ordenada pelo Transportador, pelo Comandante ou pelo médico de serviço (se existir), o Passageiro em questão será responsável pela totalidade dos encargos e custos dos mesmos e indemnizará o Transportador após o primeiro pedido de quaisquer custos incorridos pelo Transportador, seus funcionários ou agentes.
- 15.3 Passageiros que por motivo de doença ou por outro motivo necessitem de acomodação especial ou extra, ou atenção especial ou extra, no decurso da viagem e que não tenha sido fornecido originalmente, terão de pagar pelos mesmos.

16 Tratamento Médico

- 16.1 O Passageiro reconhece que, apesar de existir um médico qualificado a bordo, é da responsabilidade e obrigação do Passageiro obter assistência médica durante o cruzeiro, se necessário.
- 16.2 O médico do navio não é um especialista e o centro médico do navio não é obrigado nem está equipado ao nível de um hospital em terra. O Navio transporta equipamento e material médico de acordo com os requisitos do estado da bandeira. Nem o Transportador, nem o médico serão responsáveis perante o Passageiro, em resultado de qualquer incapacidade de tratar qualquer estado clínico.
- 16.3 No caso de doença ou acidente, os Passageiros podem ter de ser levados para terra pelo Transportador e/ou Comandante para tratamento médico. O Transportador não faz quaisquer comentários quanto à qualidade do tratamento médico em qualquer porto de escala ou no local onde o passageiro for desembarcado. Os Passageiros são aconselhados a efectuar seguros cobrindo tratamento médico. O Transportador não aceita qualquer responsabilidade seja ela qual for relativamente às instalações médicas existentes em terra.
- 16.4 As instalações e padrões médicos variam de porto para porto. O Transportador não faz quaisquer comentários nem dá quaisquer garantias relativamente à qualidade de tratamento médico em terra.

17 Menores

- 17.1 O Transportador não aceita menores desacompanhados, que à data da partida da viagem tenham menos de 18 anos e as crianças não serão autorizadas a embarcar a não ser que sejam acompanhadas por um progenitor ou tutor. As crianças a bordo devem ser sempre supervisionadas por um progenitor ou tutor e são bem vindas nas actividades a bordo ou em Excursões em terra desde que se encontre presente um progenitor ou tutor. As crianças não podem permanecer a bordo se os seus progenitores ou tutor forem a terra.
- 17.2 O casino do navio está sujeito à lei sobre jogo do estado da bandeira. Não é permitido a qualquer menor jogar no casino.
- 17.3 Para evitar o jogo por parte de menores e para maior conforto e diversão dos Passageiros adultos, não é permitida a presença de menores na área do casino, quando o mesmo se encontra aberto.
- 17.4 Todos os passageiros adultos viajando com passageiros menores, quer os mesmos estejam listados, quer não, são responsáveis pela conduta e comportamento dos passageiros menores. Os Passageiros adultos serão responsáveis perante o Transportador e reembolsarão o mesmo por perdas, danos ou atrasos sofridos pelo Transportador devido a qualquer acto ou omissão do passageiro ou do passageiro menor.
- 17.5 Os Passageiros menores estão sujeitos a todos os Termos contidos nestas Condições de Transporte.

18 Conduta

- 18.1 O Passageiro acorda em obedecer a todas as regras e regulamentos do Transportador e a todas as ordens e indicações do Comandante e dos oficiais do Navio.
- 18.2 O Passageiro deve relatar imediatamente ao Transportador todos os acidentes em que ele/ela se envolvam ou que presenciem a bordo do navio, no portoló e/ou nos botes, e preencher todos os documentos necessários e fornecer as declarações e assistência aos oficiais do Navio que os mesmos possam requerer ou quaisquer autoridades ou departamentos governamentais.
- 18.3 Despesas de qualquer tipo, incluindo multas, penalidades, taxas ou outros encargos incorridos pelo Transportador e atribuíveis à falta de cumprimento por parte do Passageiro das regras e regulamentos do Navio ou de qualquer governo ou autoridade será pago pelo Passageiro ao Transportador a pedido deste.
- 18.4 O Passageiro será responsável perante a companhia e o Transportador e reembolsará o mesmo por todas as perdas, danos ou atrasos sofridos pelo Transportador devido a qualquer acto ou omissão do Passageiro.

19 Mercadorias ou Artigos Perigosos

- 19.1 O Passageiro não levará para bordo do Navio quaisquer mercadorias ou artigos inflamáveis ou perigosos, nem qualquer substância controlada ou proibida, nem quaisquer animais. Fazê-lo constitui uma violação destes Termos e Condições e tornará o Passageiro totalmente responsável perante o Transportador por qualquer ferimento, perda, dano ou despesa e/ou indemnizará o Transportador por qualquer reclamação, multa ou penalidade derivada dessa violação (incluindo mas não se limitando a custos jurídicos e outros honorários profissionais incorridos na resolução dessas reclamações ou processos relativamente a multas ou penalidades na base de indemnização total). O Passageiro também será responsável por multas e/ou penalidades previstas na lei. O Comandante (ou qualquer outro oficial nomeado para este fim) terá o direito, em qualquer momento, de entrar e/ou efectuar uma busca à cabine, Bagagem (quer se encontre ou não na cabine), outra propriedade ou a pessoa de qualquer Passageiro, que o Comandante considere tenha violado esta cláusula.
- 19.2 O Passageiro será sempre responsável por qualquer ferimento, perda ou dano ocasionado pela violação e indemnizará o Transportador de qualquer reclamação relacionada com a mesma.

20 Segurança e salvaguarda

- 20.1 A saúde e segurança do Navio e de todos a bordo é de importância primordial. Os Passageiros devem prestar atenção e cumprir todos os regulamentos e avisos relacionados com a segurança do Navio, da sua tripulação e dos Passageiros, as instalações do terminal portuário e requisitos dos serviços de emigração.
- 20.2 Os Passageiros devem comportar-se sempre de forma respeitosa quanto à segurança e privacidade de todas as outras pessoas a bordo.

- 20.3 Os Passageiros devem satisfazer qualquer pedido razoável feito por qualquer membro do pessoal, do Comandante ou seus Oficiais.
- 20.4 Não será levada para bordo do Navio qualquer arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma. O Comandante e/ou o Transportador têm o direito de confiscar, reter ou dar outro tratamento a essas armas.
- 20.5 Por razões de segurança, pode ser necessário que os funcionários ou agentes do Transportador efectuem buscas aos passageiros e/ou bagagem e bens viajando com os mesmos. O passageiro aceita permitir essa busca, após tal lhe ser solicitado pelo Comandante do navio ou outros funcionários ou agentes autorizados do Transportador. O Passageiro aceita, ainda, a remoção, confisco ou retenção de qualquer objecto, que, na opinião do Transportador possa ameaçar a segurança do Navio ou incomodar os passageiros.
- 20.6 Todos os Passageiros devem ter cuidado com a sua própria segurança, quando passearem nos conveses exteriores. Nem os Passageiros nem as crianças devem correr nos conveses ou outras partes do Navio.

21 Animais/animais de estimação

- 21.1 Não são permitidos animais/animais de estimação a bordo em nenhuma circunstância.
- 21.2 Quaisquer animais e/ou animais de estimação levados para bordo por qualquer Passageiro serão levado em custódia e serão feitos preparativos para que o animal seja colocado em terra no porto de escala seguinte. O Passageiro será responsável pelo custo de desembarque desse animal ou animal de estimação e/ou quaisquer multas.
- 21.3 O Transportador não será responsável perante o Passageiro, em caso algum, relativamente ao custo de desembarque ou qualquer despesa que seja apresentada ao Passageiro.
- 21.4 Apesar de o Transportador e seus empregados e/ou agentes cuidarem de forma razoável do animal ou animal de estimação enquanto o mesmo estiver na sua posse, não serão responsáveis perante o Passageiro em caso algum relativamente a qualquer perda ou dano ao animal ou animal de estimação, enquanto o mesmo estiver na custódia do Transportador.

22 Bebidas Alcoólicas

- 22.1 Sempre que a tarifa paga pelo Passageiro incluir refeições, a mesma não incluirá vinhos, bebidas alcoólicas, cerveja, águas minerais e outras bebidas espirituosas. Estas encontram-se à disposição a bordo para aquisição a preços fixos e os Passageiros não serão autorizados a levar para bordo esse tipo de bebidas para utilização durante a viagem, dentro e fora das suas próprias cabines.
- 22.2 O Transportador e/ou os seus funcionários e/ou agentes podem confiscar as bebidas alcoólicas levadas para bordo pelos Passageiros. Essas bebidas serão devolvidas aos Passageiros no final do cruzeiro.
- 22.3 O Transportador e/ou os seus funcionários e/ou agentes podem recusar servir bebidas alcoólicas a um Passageiro ou continuar a servi-lhe bebidas alcoólicas, se em sua opinião o Passageiro for passível de se tornar um perigo e/ou um incómodo para si próprio, para os outros Passageiros e/ou para o Navio.

23 Vistos

- 23.1(a) Todos os passaportes, vistos e outros documentos de viagem necessários para embarque e desembarque e em todos os portos são da responsabilidade do Passageiro.
- (b) O Passageiro, ou no caso de uma criança com idade inferior a 18 anos, os seus pais ou tutores, serão responsáveis perante o Transportador por quaisquer multas ou penalidades impostas sobre o Navio ou o Transportador por quaisquer autoridades devido a inobservância ou incumprimento por parte dos Passageiros das leis e regulamentos governamentais locais, incluindo requisitos relacionados com emigração ou alfândegas.
- 23.2 O Transportador reserva o direito de verificar e registar os pormenores dessa documentação. O Transportador não dá qualquer garantia quanto à exactidão de qualquer documentação, quando a mesma é verificada. Os Passageiros são fortemente aconselhados a verificarem todos os requisitos legais necessários para viajar para o estrangeiro e exigidos nos vários portos incluindo requisitos de Vistos, emigração, alfandegários e sanitários.

24 Pagamento de extras

- 24.1 Qualquer conta relativa à compra de bebidas alcoólicas ou quaisquer outros extras sejam eles quais forem, incluindo cuidados médicos, devem ser liquidadas na totalidade, antes de o Passageiro em questão deixar o Navio, em qualquer divisa normalmente utilizada a bordo na altura do pagamento.

25 Ocupação de camaratas e cabines

- 25.1 Nenhuma camarata ou cabine será ocupada por um Passageiro sem pedido ao agente nomeado em terra, ou ao Comissário de bordo. Um Passageiro ocupando uma cabine com dois ou mais beliches, à partida do Navio (a não ser que o mesmo tenha pago um adicional para sua ocupação exclusiva) não objectará se os beliches livres sejam subseqüentemente ocupados.
- 25.2 O Comandante ou o Transportador podem, se o considerarem desejável, transferir um Passageiro de um beliche para outro, ajustando o valor da passagem em conformidade.

26 Manutenção durante atraso ou sobreestadia

- (a) Se o Navio for atrasado por qualquer motivo alheio ao controle do Transportador, o Transportador terá o direito de cobrar aos Passageiros a sua manutenção aos valores então vigentes, por cada dia de atraso.
- (b) Se, por qualquer motivo seja ele qual for, os Passageiros permanecerem a bordo após a chegada do Navio ao seu porto de destino, o Transportador cobrará ao Passageiros a sua subsistência aos preços então vigentes por cada noite que permaneçam a bordo.

27 Termo prematuro do Cruzeiro

- (a) Em qualquer momento, antes ou depois do início da viagem, e quer o Navio se tenha desviado ou continuado para além do porto de destino, quer não, o Transportador pode, por aviso escrito ao Passageiro ou por anúncio na imprensa ou a bordo do Navio, ou por outros meios apropriados, terminar imediatamente este Cruzeiro: (i) se a execução ou continuação do mesmo for prejudicada ou impossibilitada por causas alheias ao controle do Transportador; ou (ii) se o Comandante ou o Transportador considerar que esse termo é necessário por qualquer motivo seja ele qual for necessário à gestão do Navio ou do Transportador.
- (b) Caso a viagem termine por esta forma o Transportador, não terá qualquer responsabilidade para com o Passageiro, cuja única forma de ressarcimento será uma acção contra o Organizador, ao abrigo do Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990 relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, outra legislação equivalente e/ou o Contrato de Passagem.

28 Supressão de portos de escala

- 28.1 O Navio pode suprimir qualquer escala em qualquer porto ou portos ou desembarcar Passageiros ou a sua Bagagem se o Comandante ou o Transportador considerarem que a supressão é necessária, por qualquer motivo, para a gestão do Navio ou do Transportador. Se, devido a qualquer supressão ou devido a quaisquer restrições de quarentena ou de qualquer outro tipo, os Passageiros não puderem ir a terra num porto para o qual tenham reserva e forem transportados para um porto posterior, pode-lhes ser cobrada passagem adicional pelo transporte até ao porto em que desembarcarem.

29 Rota, desvios, etc.

- 29.1 O Navio pode navegar por qualquer rota, normal ou não, e escalar os portos por qualquer ordem e o Transportador pode, por qualquer motivo, em qualquer altura e sem aviso prévio, cancelar, adiantar, adiar ou desviar-se de qualquer viagem ou porto de escala estabelecido ou rebocar e auxiliar qualquer outro navio ou substituir outro navio por qualquer motivo e não será responsável por qualquer prejuízo, seja ele qual for, para o Passageiro devido a esse cancelamento, adiantamento, adiamento, substituição ou desvio.

30 Cumprimento de ordens governamentais

- 30.1 O Transportador e o Comandante terão livre arbítrio no cumprimento de quaisquer ordens ou instruções relativas a partidas, chegadas, rotas, portos de escala, imobilizações, transbordos, descargas ou destinos, ou por outra forma, qualquer que seja a forma, dadas por qualquer governo ou qualquer departamento governamental ou por qualquer pessoa actuando ou simulando actuar em nome de qualquer governo ou departamento governamental ou por qualquer mútua de seguros cobrindo riscos de guerra trabalhando sob qualquer esquema governamental em que o Navio esteja inscrito, e nada do que for feito ou não for feito ao abrigo dessas ordens ou instruções será considerado uma variação.

31 Alteração à navegação ou datas de chegada

31.1 Quaisquer datas e/ou horas especificadas em quaisquer horários ou por outra forma, que possam ser emitidos pelo Transportador são apenas datas e/ou horas aproximadas e podem ser alteradas pelo Transportador em qualquer momento e na medida que considerar necessária aos interesses da viagem na sua totalidade.

32 Transfer para outros transportes

32.1 Se o Navio for impedido, por qualquer motivo seja ele qual for, de navegar ou prosseguir o seu curso normal, o Transportador tem o direito de transferir o Passageiro quer para qualquer outro navio ou, com o consentimento do Passageiro, para quaisquer outros meios de transporte que se dirijam para o local de destino do Passageiro.

33 Bagagem

- (a) O Passageiro deve embalar toda a Bagagem em malas grandes ou malas de porão, seguramente fechadas com cadeados de mala e atadas com cintas ou cordas para protecção adicional contra danos ou roubo e claramente identificadas com o nome e endereço do Passageiro.
- (b) A Bagagem dos Passageiros deve conter apenas vestuário e objectos pessoais similares.
- (c) Os volumes para serem guardados em cada cabine não devem exceder 75cm de comprimento, 58 cm de largura e 23 cm de profundidade. Só pode ser guardado um volume destes por Passageiro em cada cabine. Existirá espaço adicional disponível para a restante Bagagem dos Passageiros na sala de bagagem e no porão.
- (d) O Transportador terá um direito de retenção sobre qualquer Bagagem ou outra propriedade pertencente a qualquer Passageiro e poderá vendê-la em hasta pública ou por outra forma, para satisfação de quaisquer montantes em dívida ou quaisquer outros montantes que possam ter-se tornado devidos pelo Passageiro ao Transportador, seus funcionários, agentes ou representantes.

34 Buscas à Bagagem, etc.

- (a) O Passageiro, por motivos de segurança internacional e segurança no mar e para conveniência dos outros Passageiros, aceita e pelo presente autoriza que seja feita uma busca à sua pessoa, sua cabine, Bagagem, outra propriedade e/ou objectos valiosos, quer fisicamente, por meio de raio-x, "scanning" ou por outra forma, por qualquer funcionário, agentes ou adjudicatário independente do Transportador, antes do embarque e/ou em qualquer outro momento durante o cruzeiro.
- (b) O Passageiro aceita o confisco de qualquer objecto que, na sequência de uma busca ou por outra forma, possa, na opinião do Transportador, do Comandante e/ou quaisquer oficiais a bordo do Navio, ser passível de ser inconveniente, ameaçar ou pôr em perigo a saúde, segurança ou conforto razoável de qualquer pessoa ou pessoas quer a bordo, quer não, ou ameaçar ou pôr em perigo a segurança do Navio e/ou seus aprestos, acessórios, máquinas, equipamento ou qualquer parte do mesmo, ou proibido nos termos deste Contrato ou de qualquer lei aplicável.
- (c) O Passageiro aceita submeter-se a essa busca a solicitação do Comandante.
- (d) Qualquer membro do Transportador e/ou do pessoal do Comandante ou tripulação terá o direito de entrar na cabine do Passageiro para efectuar inspecções, manutenções ou reparações necessárias ou por qualquer outro motivo relacionado com as mesmas.

35 Depósito de Objectos de Valor

- (a) Os Passageiros podem entregar ao comissário de bordo, para salvaguarda, dinheiro, relógios, jóias ou outros objectos de valor, declarando o valor dos mesmos. O Comissário de Bordo emitirá o correspondente recibo. No caso de perda ou dano desses objectos de valor, o Transportador apenas será responsável até ao limite estabelecido no parágrafo 3 do Artigo 8 da Convenção de Atenas.
- (b) O Comissário de bordo também aceitará artigos tais como pacotes selados, sem qualquer encargo e emitirá o competente recibo; mas nestes casos nem ele, nem o Transportador aceitarão qualquer responsabilidade pela perda ou dano dos artigos depositados, qualquer que seja a forma como os mesmos ocorreram.

36 Responsabilidade do Passageiro por danos

36.1 O Passageiro será responsável por e reembolsará o Transportador por qualquer dano ao Navio e/ou seus acessórios ou equipamento ou qualquer outra propriedade do Transportador, causada por qualquer acto ou omissão propositado ou negligente do Passageiro ou de qualquer pessoa pela qual o Passageiro é responsável, incluindo, mas não se limitando, a crianças com idade inferior a 18 anos viajando com o Passageiro.

37 Avaria Grossa

37.1 Relativamente à sua Bagagem ou artigos pessoais, o Passageiro não é responsável pelo pagamento, nem terá direito a receber qualquer contribuição de Avaria Grossa. Contudo, qualquer outra mercadoria a bordo, quer acompanhada, quer não, contribuirá para Avaria Grossa.

38 Nenhuma autoridade para alterar condições

38.1 Nenhuma pessoa, para além de um Administrador do Transportador tem autoridade para alterar estas condições e regulamentos e nenhuma alteração produzirá qualquer efeito a não ser que efectuada por escrito e assinada por um Administrador.

39 Jurisdição

39.1 Qualquer acção, demanda ou processo judicial contra o Transportador e/ou seus funcionários e/ou o Navio será interposto nos Tribunais de Chipre, a não ser que o Transportador expressamente acorde por outra forma por escrito.

40 Lei aplicável

40.1 Todas as disputas e assuntos que surjam de qualquer maneira entre o Passageiro e o Transportador, relacionados com o Transporte, incluindo, mas não se limitando, à execução deste Transporte, destas Condições e/ou qualquer coisa feita pelo Transportador ao abrigo das disposições do presente ou relacionados com as mesmas, serão sujeitas à Lei de Chipre, com exclusão de qualquer outra lei.

41 Remoção de Condições

41.1 Cada uma das disposições destas condições e regulamentos pode ser removida e se qualquer dessas disposições for inválida, ilegal ou inexecutável, as restantes disposições permanecerão em vigor e a produzir todos os efeitos.

42 Aplicabilidade da Convenção de Atenas

42.1 Se o transporte fornecido ao abrigo do presente não for um "transporte internacional" conforme definido no Artigo 2 da Convenção de Atenas ou o Navio estiver a ser utilizado como hotel flutuante, as restantes disposições da Convenção de Atenas aplicar-se-ão a este Contrato e serão consideradas como estando incorporadas no presente, mutatis mutandis.